

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: - 678/69 - CEE.

INTERESSADO: - PETER ALMAY.

ASSUNTO : - Contratação para exercer as funções de Instrutor de Cálculo Diferencial e Integral, no Curso de Matemática, da FFCL de São José do Rio Preto.

P A R E C E R N° 12/70

Aprovado em 5/2/70

Senhor Presidente

A diretoria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto através do ofício de fls.62/64 pede que o presente protocolado seja encaminhado, em grau de recurso, ao Plenário do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

O assunto teve sua tramitação iniciada nesta Casa, e nesta câmara, pela proposta feita, por aquela diretoria, para a contratação de Peter Almay para exercer as funções de Instrutor de Cálculo Diferencial e Integral, no Curso de Matemática.

O ilustre Conselheiro Luiz Cantanhede Filho, ao examinar a matéria, exarou Parecer contrario ao pretendido, parecer aprovado por esta Câmara, no qual sem que se fizessem quais quer restrições aos méritos do candidato, eram levantados objeções quanto à viabilidade de poder esse candidato, residindo em São Paulo e aqui também lecionando, locomover-se, semanalmente, para S. José do Rio Preto a fim de cumprir sua missão.

Vale a pena, neste pouco, reproduzir as conclusões finais do relator:

"Nada tenho a opor quanto aos méritos do candidato para ser Instrutor, em RTP, de Matemática, mas o fato de existir em S. José do Rio Preto, no Departamento de Matemática, apenas um professor em RDIDP me leva propor que a FFCL de S. José do Rio Preto indique outro candidato,

que residindo em S. José do Rio Preto, ou em cidade vizinha, possa de fato atuar como um professor e não como um professor visitante. A Faculdade teve autorização para estabelecer o seu Curso de Matemática desde os fins de 1967 e até hoje não conseguiu compor o seu corpo docente com, elementos estáveis".

Não se conformando com essa decisão, a Faculdade entrou com pedido de reconsideração, apoiado pela CESESP.

O relator designado, Professor Luiz Cantanhede Filho, houve por bem manter seu parecer anterior concluindo, agora, desta forma:

"Terminando quero declarar que não vejo razões para mudar o meu parecer anterior e dizer que em lugar da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de S. José do Rio Preto admitir um professor que só poderá dar 1 1/2 dias por semana ao ensino de matemática, possa, por residir mais perto ou ter menos horas ocupadas em outro estabelecimento, ser na realidade, um professor e não um professor visitante".

Não entendeu, também, o relator "como poderá um professor visitante de sexta-feira e sábado ser o colaborador imprescindível do Professor Regente, nas atividades de Docência e de Pesquisa da matéria em questão".

Ao apreciar o pedido de reconsideração, esta Câmara de Ensino Superior aprovou o parecer do relator, mas, houve por bem, dadas às ponderações feitas pela Faculdade e pela CESESP, autorizar a contratação do Professor Peter Almay ate o final do ano letivo de 1969.

E, assim foi feito, com o contrato autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação e lavrado em 31 de outubro, com vigência até 31 de dezembro tudo em 1969.

Vem, agora, mais uma vez, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, recorrer, desta vez ao Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Parece-nos, salvo melhor juízo, descaber totalmente o que se pretende.

A matéria foi resolvida com a solução adotada por esta Câmara e aceita pela Faculdade, eis que o contrato na forma então proposta foi legalmente celebrado pelas partes interessadas.

Nada há mais a discutir ou apreciar.

Nessas condições, o nosso parecer é no sentido de não se conhecer do recurso, mantida a decisão que até já produziu seus efeitos.

Nada impede, contudo, que o nome em causa seja de novo apresentado, a este Conselho em novo processo, com nova e mais completa fundamentação.

É nosso entendimento, S.M.J.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1970.

(a) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente

Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES - Relator

Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA

Conselheira AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO

Conselheiro WALTER BORZANI